



# CÂMARA LEGISLATIVA

L100  
L100

Em 05/10/04  
Assessoria de Plantão

# DISTrito FEDERAL

INDICAÇÃO N° 2873/2004

(Do Sr. Deputado Chico Leite)

Ac. Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CAS.  
Em 05/10/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro  
Chefe da Assessoria de Plantão

Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DER-DF e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da CEB a adoção urgente, no âmbito das respectivas atribuições, de medidas para a adequada sinalização horizontal e vertical da rodovia BR-020, entre os trechos de Sobradinho e Planaltina, além da colocação de redutores de velocidade, da realização de uma operação “tapa-buraco” e da continuidade da iluminação pública na referida via.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DER-DF e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da CEB a adoção urgente, no âmbito das respectivas atribuições, de medidas para a adequada sinalização horizontal e vertical da rodovia BR-020, entre os trechos de Sobradinho e Planaltina, além da colocação de redutores de velocidade, da realização de uma operação “tapa-buraco” e da continuidade da iluminação pública na referida via.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação da população diretamente interessada, cujo local tivemos oportunidade de visitar recentemente, quando constatamos a precária situação do trecho Sobradinho/Planaltina na BR-020.

As medidas ora propostas são instrumentos imprescindíveis à manutenção da ordem e ao estabelecimento da segurança nos fluxos de veículos e de pedestres, principalmente nas malhas urbanas de picos de alta densidade de tráfego.

Ruas e avenidas são o meio físico de circulação dos veículos de uma cidade, portanto, é necessário estabelecer-se algumas normas de controle da direito de passagem, a fim de aumentar as condições de fluidez da via e reduzir os riscos de

IND 2873/04  
01/10/04  
mc

acidentes que ora se apresentam no referido local, tanto entre veículos como entre veículos e pedestres.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 80, garante a colocação de sinalização, conforme a necessidade, *in litteris*:

**“Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.”**

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal é expressa ao disciplinar o trânsito local em seu Artigo 15, XXII, como competência privativa do Distrito Federal, *in letteris*:

**“Art. 15.....  
(...)  
XXII - disciplinar o trânsito local, sinalizando as  
vias urbanas e estradas do Distrito Federal;  
(...)”**

Em síntese, cabe ressaltar que os usuários da via consideram o local inseguro para os pedestres e com o fluxo prejudicado para os condutores de veículos que por ali trafegam, estabelecendo-se, portanto, o caos.

Diante do exposto, sugerimos ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DER-DF e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da CEB a adoção das referidas medidas.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2004.

**DEPUTADO CHICO LEITE**

PT

